



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.413, DE 19 DE JULHO DE 2010

- Institui, no âmbito do Município de Tatuí, o Prêmio Paulo Setúbal de Incentivo ao Jovem Autor e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Tatuí, o Prêmio Paulo Setúbal de Incentivo ao Jovem Autor, destinado a incentivar jovens escritores com idade entre 15 (quinze) e 21 (vinte um) anos, nascidos e ou comprovadamente residentes na cidade de Tatuí que, tendo escrito um ou mais livros de reconhecido valor literário, mereçam ter sua obra ou obra principal, quando houver mais de uma, publicadas.

Art. 2º O prêmio de que trata o artigo 1º desta lei será atribuído anualmente a 1 (um) jovem, nas condições estabelecidas nesta lei, e constará de publicação, custeada pelo Poder Público, do livro do autor premiado, e da concessão conjunta de um diploma com as seguintes inscrições:

- I** – Município de Tatuí;
- II** – Prêmio Paulo Setúbal de Incentivo ao Jovem Autor;
- III** – nome do vencedor;
- IV** – nome da obra vencedora;
- V** – data da entrega; e
- VI** – assinatura do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Cultura.

§ 1º Do livro premiado de cada autor serão editados e publicados 500 (quinhentos) exemplares, sendo que 350 (trezentos e cinquenta) deles serão entregues ao próprio autor com destinação que considerar mais conveniente, inclusive comercialização e, os demais 150 (cento e cinquenta) serão entregues ao Poder Público para distribuição em bibliotecas, escolas, centros culturais, ou onde for oportuno e conveniente.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.413, DE 19 DE JULHO DE 2010

§ 2º O Poder Público Municipal poderá firmar convênio com órgãos públicos ou entidades privadas, sejam empresas ou entidades não governamentais, para obtenção de apoio para a edição e a publicação das obras de que trata esta Lei.

Art. 3º A obra vencedora, a ser publicada pelo Poder Público, sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura, será escolhida por uma comissão, conforme decreto regulamentador, constituída por:

I – Secretário Municipal da Cultura, que será o Presidente;

II – 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal da Cultura;

III – 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal da Educação;

IV – 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente; e

V – 1 (um) representante indicado pela Câmara Municipal, integrante da Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Esportes, Promoção Social e Trabalho.

§ 1º Um autor não poderá inscrever mais de uma obra em um mesmo ano, estando, porém, autorizado a participar com a mesma obra ou com outras nos anos subsequentes.

§ 2º Os autores já agraciados pelo prêmio de incentivo instituído por esta lei não poderão participar dos concursos seguintes.

Art. 4º As datas, locais e a forma de inscrição, assim como o prazo para as deliberações sobre a atribuição dos prêmios pela comissão avaliadora, serão fixados por decreto regulamentador desta lei.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.413, DE 19 DE JULHO DE 2010

Art. 5º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Cultura divulgará o evento, principalmente nas entidades de ensino, publicas e privadas, locais de eventos culturais e educacionais, livrarias e outros similares.

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei, no couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 19 de julho de 2010.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 19/07/2010.

Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Oséias Rosa**
(Ofício nº. 410/2010, da Câmara Municipal de Tatuí).